

PORTARIA Nº 118/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 150, de 08 de janeiro de 2004, que disciplina a qualificação das organizações sociais estabelecendo competência, as diretrizes e os requisitos à qualificação e regula os contratos de gestão indicando-lhe a finalidade, a forma, a competência, o procedimento para celebração, além de outros aspectos.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) e o Instituto Pernambucano de Assistência a Saúde – IPAS, cujo objeto consiste na reforma e adequação do imóvel onde funcionará a Farmácia Cidadã, localizada no município de Cuiabá-MT, situada na Rua Pres. Epitácio Pessoa, bairro Morada do Sol.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado nº 107/2013, que apontam irregularidades na execução do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo com o objetivo de apurar as irregularidades na execução do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011 firmado com o IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência Social inscrita no CNPJ sob o nº 10.075.232/001-62, com endereço na Rua João de Deus, nº. 320, Centro, CEP: 55.495-000 no município de Agrestina no Estado de Pernambuco-PE.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão Processante, que será presidida pelo primeiro, para proceder à apuração dos fatos:

I – Maykel Ponçoni

II – Ana Maria Norberto da Silva

III – Juarez Manoel Perin

Art. 3º Determinar que a Comissão Processante inicie suas atividades a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir preceitos legais e regulamentares.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETA NETO

Secretário de Estado de Saúde